



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

PROJETO DE LEI PL./0034.0/2022

Institui a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara".

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara", constituída pela Estrada Geral BJS Antônio Evândulo Ribeiro (Rodovia BJS 020) e pelas Estradas Gerais José Cândido da Silva e Antônio Astrogildo Ribeiro Mendes.

Parágrafo único. A rota turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Bom Jardim da Serra e Urubici, sendo uma interligação entre ambos, situada, mais especificamente, na localidade de Vacas Gordas, na Rodovia SC-110, tendo a extensão total de 42 (quarenta e dois) quilômetros entre as Rodovias municipais BJS 020 e UCI 040.

Art. 2º A "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara" tem como objetivos promover:

I – melhorias na pista de rodagem mantendo as características básicas de estrada rural, sem pavimentação e com baixa velocidade do trânsito local;

II – a instalação de sinalização adequada;

III – a instituição de um passaporte turístico;

IV – a conservação das culturas típicas dos municípios abrangidos, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

V – a integração dos municípios que compõem a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara", com vistas ao desenvolvimento sustentável da região como fonte de geração de emprego e renda; e

VI – a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras municipais, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. A "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara" deverá ser incluída no mapa das regiões turísticas da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Art. 3º O passaporte turístico de que trata o inciso III do art. 2º terá as seguintes finalidades:

I – promover e divulgar informações turísticas sobre a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara";

Gabinete da Deputada Dirce Heiderscheidt
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 304
88020-900 – Florianópolis – SC

Lido no expediente	
018	Sessão de 16/03/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(22)	TURISMO
()	
()	
Secretário	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT

II – oficializar informações turísticas a respeito da Rota em um material impresso, acessível e simplificado;

III – atribuir maior visibilidade aos principais pontos turísticos dos municípios que compõem a Rota; e

IV – incentivar a população para que pratique atividades de lazer turístico.

Art. 4º O passaporte turístico deverá conter as seguintes informações:

I – capa, trazendo a identificação destacada do documento;

II – sumário, enumerando todos os principais pontos turísticos que compõem o passaporte; e

III – identificação individualizada de cada um dos pontos turísticos, destacando seus atrativos por meio de um resumo descritivo do local contendo sua relevância turística.

Art. 5º O passaporte turístico "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara" poderá ser distribuído gratuitamente ou mediante pagamento.

§ 1º

Em caso de cobrança, o valor do passaporte deverá ser o mais próximo possível de seu custo de produção, conferindo-lhe acessibilidade econômica a fim de incentivar sua aquisição.

§ 2º Os valores arrecadados com a venda do passaporte turístico serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL).

Art. 6º O passaporte turístico será distribuído, preferencialmente:

I – pela Agência do Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur);

II – pelas Prefeituras municipais, suas repartições, escritórios e postos de atendimento; e

III – em aeroportos, terminais rodoviários, agências de turismo, locadoras de veículos, praças de pedágio e centros de recepção e atendimento ao turista.

Art. 7º O Estado de Santa Catarina poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública direta e indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do passaporte turístico "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT



Parágrafo único. O passaporte turístico "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara" poderá ter versões traduzidas para língua estrangeira com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 8º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

- I – o zoneamento ambiental da região abrangida pela rota;
- II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da Santar e nos calendários oficiais dos Municípios relacionados nesta Lei;
- III – as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo, Cultura e Esporte;
- IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura da região abrangida;
- V – o Fórum Regional de Turismo;
- VI – os Conselhos Regionais de Desenvolvimento da Região; e
- VII – o Plano Regional de Turismo.

Art. 9º O poder público poderá firmar parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
DIRCE HEIDERSCHIEDT



JUSTIFICAÇÃO

A Proposta ora apresentada tem o condão de instituir a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara", que será constituída pelas Estradas Gerais BJS Antônio Evândulo Ribeiro (Rodovia BJS 020), José Candido da Silva e Antônio Astrogildo Ribeiro Mendes e abrangerá os Municípios de Bom Jardim da Serra e Urubici. Trata-se da interligação entre os Municípios citados, situada na localidade de Vacas Gordas, na Rodovia SC-110, tendo a extensão de 42 quilômetros entre as rodovias municipais BJS 020 e UCI 040.

Diante da extrema beleza da região, o que se pretende explorar são justamente as características locais e as paisagens bucólicas, o que demandará do Estado pouco investimento, haja vista, por exemplo, não haver interesse na pavimentação das vias para que não percam suas características básicas de estradas rurais.

Além disso, será necessária apenas a produção de material gráfico de divulgação da rota e sua distribuição, sempre com o intuito de conservar as culturas típicas dos municípios abrangidos, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas, com vistas ao desenvolvimento sustentável da região.

Desse modo, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa ao fortalecimento e desenvolvimento sustentável da referida região.

Deputada Dirce Heiderscheidt



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0034.0/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0034.0/2022

“Institui a ‘Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara’”

Autora: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0034.0/2022, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que pretende instituir a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara", a ser “constituída pela Estrada Geral BJS Antônio Evândulo Ribeiro (Rodovia BJS 020) e pelas Estradas Gerais José Cândido da Silva e Antônio Astrogildo Ribeiro Mendes”, na região que “abrange os Municípios de Bom Jardim da Serra e Urubici”, conforme dicção de seu art. 1º e parágrafo único.

Em sua Justificação (p. 5), a Autora aduz os seguintes argumentos:

[...]

Diante da extrema beleza da região, o que se pretende explorar são justamente as características locais e as paisagens bucólicas, o que demandará do Estado pouco investimento, haja vista, por exemplo, não haver interesse na pavimentação das vias para que não percam suas características básicas de estradas rurais.

Além disso, será necessária apenas a produção de material gráfico de divulgação da rota e sua distribuição, sempre com o intuito de conservar as culturas típicas dos municípios abrangidos, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas, com vistas ao desenvolvimento sustentável da região.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 16 de março de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo, à luz dos requisitos da constitucionalidade, nos termos do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE), além dos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, do exame da constitucionalidade, verifico que a propositura, iniciada por membro desta Casa Legislativa, atende aos requisitos formais relativos à espécie em apreço (inciso III do art. 59¹) e encontra guarida no art. 180², ambos da Constituição Federal (CRFB/88).

Ressalta-se, ainda, que a Constituição do Estado (CE) refere-se à competência estadual para dispor sobre o tema, em seu art. 39, IV³, e no art. 192-A⁴.

Assim sendo, vislumbro as condições necessárias à continuidade da tramitação da matéria, haja vista o cumprimento dos requisitos da constitucionalidade, nos termos do art. 50 da CE⁵, não havendo óbice, igualmente, sob a ótica da legalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto ao aspecto da técnica legislativa, a Proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 589, de

¹ Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

III - leis ordinárias;

[...]

² Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.(CRFB/88)

³ Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

IV - planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

[...]

⁴ Art. 192-A O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.

⁵ Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.”

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV⁶, 144, I, parte inicial⁷, 145, caput⁸ (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II¹⁰, voto, no âmbito desta Comissão, **pela ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0034.0/2022**, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa em seu despacho à p. 2 dos autos.

Sala das Comissões,



Deputado Marcius Machado
Relator

⁶ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

XV – regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia Legislativa, propondo a forma de saneamento de toda e qualquer imperfeição, e sobre a observância dos mandamentos constitucionais e regimentais;

⁷ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

⁸ Art. 145. Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da matéria e o da Comissão de Finanças e Tributação no sentido da inadequação orçamentária ou financeira da proposição.

⁹ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

¹⁰ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIUS MACHADO, referente ao

Processo PL./0034.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 7, 8 e 9.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☐	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 03/05/2022

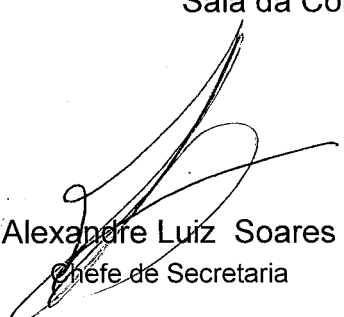
Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões

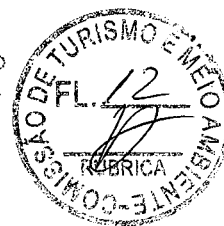


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 3 de maio de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0034.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

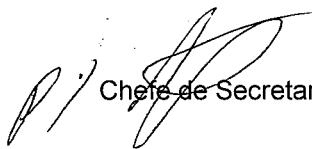


DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0034.0/2022, o Senhor Deputado Nazareno Martins, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2022


Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0034.0/2022

“Institui a ‘Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara’

Autora: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Dirce Heiderscheidt, que pretende criar a "Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara".

A rota turística será constituída pela Estrada Geral BJS Antônio Evândulo Ribeiro e pelas Estradas Gerais José Cândido da Silva e Antônio Mendes, na região que abrange os Municípios de Bom Jardim da Serra e Urubici.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de março de 2022, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

No âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente fui designado relator.

É o necessário resumo.



II - VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto as questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente.

Da análise do texto normativo, constato que a matéria não contraria o interesse público, ao contrário trata-se de importante iniciativa que irá, por certo, incrementar o movimento turístico em toda região proporcionando ganhos econômicos para os municípios de Bom Jardim da Serra e Urubici, bem como para o próprio Estado.

Ademais a presente proposição está em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, que prevê expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, incumbindo tanto a União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

Ante ao exposto, atendidos todos os pressupostos legais, nos termos do art. 83 e art. 144, inciso III, do RIALESC, voto, no âmbito desta comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0034.0/2022.**

Sala da Comissão,

Deputado Nazareno Martins
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) **NAZARENO MARTINS**, referente ao

Processo **PL./0034.0/2022**, constante da(s) folha(s) número(s) **12/14**.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em **07/06/2022**

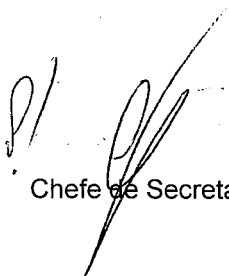
Fabiano Henrique da Silva Souza



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0034.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022


Chefe de Secretaria